

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
ASSUNTO: RESPOSTAS À QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO:

Trazidos os presentes autos para pronunciamento dessa Assessoria Jurídica quanto as razões de impugnações e um pedido de saneamento de dúvidas apresentados pelas empresas TCL LIMPEZA URBANA LTDA., TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA. e TALIMPO LIMPEZA UBANA LTDA., orientamos o seguinte:

Alguns pontos de divergência foram comuns aos licitantes, dentre eles, a ausência em edital do quantitativo e preços unitários; a divergência entre a função pretendida e a função necessária à execução do serviço; a própria composição dos preços

O serviço pretendido pela municipalidade embora, disposto em poucos lotes, é deveras amplo, tanto o é, que a presente licitação trata-se de uma Concorrência Pública.

No primeiro ponto, *data vênia*, assiste razão aos impugnantes, pois o Edital possui como exigência, que as licitantes possuam em seu quadro fixo recursos humanos suficientes para atender a demanda. Demanda esta, que foi sonogada quando da elaboração da planilha.

Adiante, vemos um delicado problema, a função “servente”, de fato não se configura com ao menos um dos itens, que seria o caso da contratação do serviço

de servente para a coleta de lixo. O que é uma aberração laboral. Devendo ser ceifado de nosso Edital.

Por fim, e em consequência do erro anterior, a composição dos preços também possui falha, eis que para a composição dos preços para contratação de habilitado para a coleta de lixo, foi ignorada a sua condição de “Gari”, cujo CBO é totalmente divergente do “Servente”.

Assim, essa Assessoria vem, perante os ilustres membros da CPL, que realizem as adequações acima descritas, de preferência, elaborando novo Edital para reparar os defeitos do vigente.

Santa Cruz/RN, 29 de dezembro de 2017.

José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico - Matrícula 11584-1